


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000981/2009-10</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> 
<p>Parecer: 967/ CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação</p>	
<p>Assunto: Credenciamento de Ivo Scherer</p>	
<p>Interessado: Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR</p>	
<p>Relatora: Conselheira Maria do Socorro Pessoa</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 95ª sessão de 10 de setembro de 2009, a câmara acompanha o parecer da relatora, que é **FAVORÁVEL** ao credenciamento do professor Ivo Scherer como voluntário.



Nilson Santos
Presidente / CGR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000981/2009-10
	Parecer: 967/CGR
Assunto: Credenciamento de Ivo Scherer	
Interessado: Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR	
Relatora: Conselheira Maria do Socorro Pessoa	

1. ANÁLISE:

O Processo de Nº. 23118.000981/2009-10, objetiva o Credenciamento do Dr. Ivo Scherer para, na condição de Professor Colaborador, ministrar as disciplinas de Direito Penal I, II, III e IV, no Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR. O Processo citado atende à Resolução nº. 081/CONSEA, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece critérios e normas para credenciamento de professores. Além disso, recebeu parecer favorável ao credenciamento em todas as instâncias legais por onde deveria tramitar.

2. PARECER

Pelo acima exposto sou de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do prof. Dr. Ivo Scherer para, como voluntário, ministrar as disciplinas acima citadas, Direito Penal I, II, III e IV, no departamento de Ciências Jurídicas da UNIR.

Vilhena, 18 de Agosto de 2009.


 Maria do Socorro Pessoa
 Conselheira CGR/CONSEA